



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 368/2018 - SPDOC-SG 1645422/2018

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Instituto Butantan.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício n. 9.926/2018 – encaminha cópia da instauração do Inquérito Civil PJPP-CAP 904/2018 para conhecimento.

Relatório CGA/SS n.º 143/2019

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência de recebimento do Ofício n. 9926/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo informando a instauração do Inquérito Civil PJPP-CAP 904/2018 para conhecimento, às fls. 01/05.

O Inquérito Civil foi instaurado com objetivo de apurar eventual paralisação das obras do imóvel público, para instalação do Instituto de Inovação de Biotecnologia do Butantan, localizado na Avenida Universitária s/n., nesta Capital.

Às fls. 06/08 juntaram-se cópias do Decreto nº 54.355, de 19/05/2009 que transferiu da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica e da notícia veiculada no Portal G1 Globo de 16/12/2013 "Estudante que morreu na USP estava com cerca de 20 pessoas, diz polícia".

Após Despacho CGA/SS nº 430/2018, datado de 01/11/2018, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 336/2018 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar quais medidas foram e estão sendo adotadas no âmbito da Pasta em relação à eventual paralisação das obras para instalação do Instituto de Inovação de Biotecnologia do Butantan, localizado na Avenida Universitária s/n., nesta Capital, Inquérito Civil n. 904/2018 e o Ofício CGA nº 1628/2018 ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, [REDACTED], de informar a instauração do presente Protocolado, às fls. 09/14.

Inicialmente, registre-se que, erroneamente, foi mencionado o Procedimento CGA nº 148/2017 – Spdoc SG nº 764124/2017 no Ofício CGA/SS nº 336/2018 encaminhado a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, sendo que deverá ser científico o número do expediente correto à Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 26/12/2018 incorporou-se resposta da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício GS nº 5341/2018, com os esclarecimentos prestados pela área técnica do Instituto Butantan, às fls. 16/50.

Às fls. 52/55 juntaram-se pesquisa do atual reitor da Universidade de São Paulo, Prof. Vahan Agopyan, e pesquisas no sistema de folha de Pessoal da Prodesp do diretor, Dr. Dimas Tadeu Covas, e da pesquisadora, [REDACTED].

Após Despacho CGA/SS nº 129/2019, datado de 06/03/2019, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração encaminhou-se o Ofício CGA nº 406/2019 ao Reitor da Universidade de São Paulo a fim de informar se na data da ocorrência, em 15/12/2013, a segurança do [REDACTED] era de responsabilidade da USP e sobre as autorizações para "festas" próximo ao local da ocorrência e proposto diligenciar ao Instituto Butantan para realização de oitivas e visita ao local, às fls. 56/60.

Em 17/04/2019 realizou-se diligência ao Instituto Butantan, sito à Av. Vital Brasil, nº 1.500 - São Paulo - SP, com atendimento pela [REDACTED] da Assessoria Jurídica da Diretoria devido o Diretor Técnico de Saúde III, [REDACTED] não estar presente, às fls. 61.



A Dra. Hyvarlei informou que estava justamente verificando o caso, inclusive, forneceu cópia da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial de 18/09/2014, às fls. 62/65.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em seguimento, com acompanhamento do responsável pela Zeladoria do Instituto Butantan [REDACTED] foram tiradas fotos do local, às fls. 66/72.

Às fls. 73/89 juntou-se cópias do andamento do processo 1041293-80.2014.8.26.0053 Procedimento Comum, Requerente: [REDACTED]
[REDACTED] Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo.

Os pais da estudante promoveram ação de indenização por danos morais e materiais em face do Instituto Butantan pela morte de sua filha.

Inicialmente, a Justiça julgou improcedente a ação.

Após recurso, em virtude da culpa concorrente da vítima e do Estado, foi estipulada indenização aos pais e fixado pensionamento, limitado até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, ou morte de ambos os autores, o que ocorrer primeiro.

Em 27/05/2019 incorporou-se Ofício PG.OF.0021/2019 da Universidade de São Paulo solicitando dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para preparo e encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes, sendo devidamente autorizado, às fls. 91/93.

Em 16/07/2019 incorporou-se, às fls. 95/100, resposta do Gabinete do Reitor da Universidade de São Paulo, por meio do Ofício GR/262, informando:

- De acordo com informação levantada pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF/USP, o terreno onde se encontra [REDACTED] não integra e não integrava na data questionada (15/12/2013), os próprios da USP, não estando sob sua administração;
- Cabe à SEF/USP a instalação de barreiras físicas em obras de prédios de propriedade ou de uso da Universidade, paralisadas ou em andamento, desde que tenham sido contratadas pela USP, o que não é o caso da edificação em questão;
- Em relação às autorizações para realizações de festas no entorno, informou que a matéria foi normatizada no âmbito da Universidade através da Resolução nº 7.088, de 28/08/2015, que baixou Regulamento sobre a realização de eventos em caráter festivo no Campus USP da Capital, antes disso, a questão já havia sido tratada na Deliberação nº 01, de 04/06/2001, do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” – CUASO, que disciplinou todos os procedimentos necessários para autorização e realização de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

eventos, bem como na Portaria PCO-9, de 25/11/2005, que proibia a comercialização de bebidas alcóolicas em todo o campus, em observância às disposições do Código de Ética da USP.

Às fls. 102/105 juntou-se pesquisa realizada do processo MP 14.0695.0000904/2018-8 no sistema SIS MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo identificando a Promoção de Arquivamento dos autos.

Às fls. 106 juntou-se publicação no Diário Oficial do Estado de 08/08/2019 com a devida homologação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do processo MP 14.0695.0000904/2018-8.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de recebimento do Ofício n. 9926/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo informando a instauração do Inquérito Civil PJPP-CAP 904/2018 para conhecimento.

O Inquérito Civil nº 904/2018 foi instaurado com objetivo de apurar eventual paralisação das obras do imóvel público, para instalação do Instituto de Inovação de Biotecnologia do Butantan, localizado na Avenida Universitária s/n., nesta Capital.

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou os esclarecimentos prestados pela área técnica do Instituto Butantan.

No Expediente Sem Número do Instituto Butantan, resumidamente, é relatado:

- Em 2009, foi transferido para o Instituto Butantan, 02 (dois) "esqueletos", o chamado Paço das Artes e o Edifício 1 - [REDACTED]
- O acidente aconteceu na oportunidade que o [REDACTED] estava sob administração da Secretaria da Cultura;
- que, após assumir a Diretoria do Instituto Butantan, o Diretor determinou a recuperação do espaço referido, sendo efetuada a vigilância do local e que existe cerca alta recentemente construída;
- que parece ter havido indevida invasão e, na época do acidente, a segurança do prédio contíguo ao Paço das Artes, era de responsabilidade da USP, sendo o então reitor o Dr. Rodas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- que não localizou qualquer documento sobre autoridade responsável pelo projeto do Centro de Biotecnologia para a Saúde Humana e Animal e as razões de não ter sido finalizado;
- que houve elaboração de um projeto conceitual para aquela área, segundo informações da Pesquisadora [REDACTED];
- que não recebeu qualquer informação a respeito do aludido Inquérito Civil.

Em seguimento foi realizada diligência ao local dos fatos sendo tiradas as fotos abaixo:

01) Fachada do local:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



02) Acesso externo:



03) Acesso interno:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



04) Subsolo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



05) Primeiro andar:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



06) Segundo andar



O local está cercado e, atualmente, o acesso está sendo utilizado como estacionamento para os funcionários do Instituto Butantan com vigilância 24 horas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O prédio possui 03 andares mais o subsolo e todos os acessos ao fosso do elevador estão totalmente bloqueados.

A Chefia de Gabinete da Universidade de São Paulo, por meio do Ofício GR/262, informou:

- De acordo com informação levantada pela Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF/USP, o terreno onde se encontra o [REDACTED] não integra e não integrava na data questionada (15/12/2013), os próprios da USP, não estando sob sua administração;
- Cabe à SEF/USP a instalação de barreiras físicas em obras de prédios de propriedade ou de uso da Universidade, paralisadas ou em andamento, desde que tenham sido contratadas pela USP, o que não é o caso da edificação em questão;
- Em relação às autorizações para realizações de festas no entorno, informou que a matéria foi normatizada no âmbito da Universidade através da Resolução nº 7.088, de 28/08/2015, que baixou Regulamento sobre a realização de eventos em caráter festivo no Campus USP da Capital, antes disso, a questão já havia sido tratada na Deliberação nº 01, de 04/06/2001, do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” – CUASO, que disciplinou todos os procedimentos necessários para autorização e realização de eventos, bem como na Portaria PCO-9, de 25/11/2005, que proibia a comercialização de bebidas alcóolicas em todo o campus, em observância às disposições do Código de Ética da USP.

A Secretaria de Estado da Saúde se pronunciou, informando inicialmente que o local onde seria instalado o Instituto de Inovação de Biotecnologia Butantan era obra existente há várias décadas, desde 1970. Havia 02 (dois) “esqueletos” chamados de Paço das Artes e [REDACTED]

O antigo Paço das Artes foi totalmente recuperado e reformado para instalação do Centro Administrativo do Instituto Butantan com a abertura de espaços para a instalação de laboratórios de pesquisas, bem como a criação de um banco de células.

Registre-se que o atendimento da diligência realizada ao Instituto Butantan foi ao antigo “Paço das Artes”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A fim de dar destinação ao "esqueleto" [REDACTED], herdado da Secretaria da Cultura, surgiram ideias criadas por antigos administradores, ou seja, existia a ideia de instalação do Centro de Biotecnologia para a Saúde Humana e Animal e, posteriormente, o Instituto de Inovação de Biotecnologia Butantan.

Esclareceram que eram somente "ideias", não existindo razões por não terem sido finalizadas.

Por derradeiro, foi apresentado relatório fotográfico com as medidas adotadas, quais sejam, fechamento do local com grades e fechamento do acesso ao prédio com tapumes.

Por fim, foi proposto o arquivamento do inquérito civil PJPP-CAP 904/2018, processo MP 14.0695.0000904/2018-8, no mérito, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Desse modo, entende-se terem sido adotadas as providências cabíveis pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Diante do todo exposto, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 12 de agosto de 2018.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 368/2018 - SPDOC-SG 1645422/2018

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital –
Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Instituto Butantan.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício n. 9.926/2018 – encaminha cópia da instauração do
Inquérito Civil PJPP-CAP 904/2018 para conhecimento.

Despacho CGA/SS n.º 431/2019

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Secretaria Saúde, 12 de agosto de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 368/2018 - SPDOC-SG 1645422/2018

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital –
Ministério Público do Estado de São Paulo.

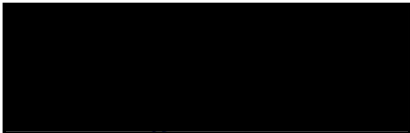
Unidade: Instituto Butantan.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ofício n. 9.926/2018 – encaminha cópia da instauração do Inquérito
Civil PJPP-CAP 904/2018 para conhecimento.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 21 de agosto de 2019.


PRESIDENTE